Lei : nº 7146 de 19.06.92
D.O.M : nº 9899 de 02.07.92 S/Parecer
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00
Regia Waltria Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 04 / 92

PROJETO DE LEI Nº 104/92

ASSUNTO Autoriza a concessão de uso ou a Alienação das Unidades Integrantes dos núcleos Alternativos de Trabalho e Comércio a serem Implantadas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010/92

LEI Nº 7146 DE 19 / 06 / 92

DIOM Nº 9899 DE 02 / 07 / 92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071461992
Projeto: 01041992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRABALHO E COMERCIO

Ao Departamento
24/06/92
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7146 DE 19 DE junho DE 1992.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO OU A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO E COMÉRCIO A SEREM IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão de uso das unidades integrantes dos Núcleos Alternativos de Trabalho e Comércio que serão implantados pelo Município em bairros desta Capita.

Art. 2º - A critérios exclusivo do Prefeito, os Núcleos Assistenciais aludidos no artigo anterior, poderão ser implantados em terrenos desapropriados para os respectivos empreendimentos ou em quaisquer área periférica de domínio público municipal, ficando estas, em decorrência desta Lei, automaticamente desafetadas de sua destinação de origem,passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20(vinte) anos consecutivos, dividido em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 4º - Independentemente das concessões de uso autorizadas por esta Lei, as unidades parciais ou totais de cada Núcleo poderão, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ser vendidas a terceiros interessados, mediante concorrência e nas condições previamente estabelecidas no edital licitatória.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE junho DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 28 / 04 / 92
Helg

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0010 **Fortaleza, 28 de abril de 1992**

À Comissão de Legislação
Em ___/___/19___

Senhor Presidente,

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., a fim de ser submetido ao exame e à aprovação desssa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO OU A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO E COMÉRCIO A SEREM IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Os Núcleos assistenciais propostos se destinam a oferecer às comunidades mais carentes e inseridas nos bairros periféricos desta Capital, um plano de desenvolvimento de suas atividades profissionais, sem que necessitem se deslocar para o Centro da cidade.

Com esse plano, o Poder Público Municipal há de contribuir, de maneira decisiva, para o desenvolvimento da mão-de-obra disponível dentro da própria comunidade, além de reduzir substancialmente a demanda do sistema de transporte coletivo, no sentido de ingresso e retorno do núcleo central da cidade.

Desde o advento da atual Constituição da República, o Município, como de resto, as demais unidades federativas, já não podem se furtar do cumprimento inadiável de suas obrigações de prestarem, sobretudo às comunidades mais carentes, uma assistência social mais eficiente e que não sejam de conteúdo paternalista e nem dependa de cliente - lismo oportunista e que promova, prioritariamente, a integração de todos no mercado de trabalho produtivo.

Esse princípio flui com absoluta e imperiosa clareza do artigo 203, inciso III, da Constituição da República, ao qual se alinha, com muito acerto, o art.261 da Carta Orgânica deste Município.

A par disso, a escolha de todos quantos participarão do programa, em todos os bairros de início beneficiados pelo referido plano, dependerá de processo licitatório a ser cumprido tanto nos casos de concessão de uso, como naqueles de alienação das unidades.

EXMO. SR.
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Ao Departamento Legislativo 28.04.92
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM Nº 0010

Por esses motivos, todos da maior relevância social, estou certo de que a matéria há de merecer, sem discrepâncias, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Casa Legislativa, com o indispensável apoio de seus ilustres Pares.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos quantos integram esse honrado Poder.

Atenciosamente,

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104/92 de 29 de abril de 1992.

A Comissão de Legislação
Em 30/04/1992
Presidente

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO OU A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO E COMÉRCIO A SEREM IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão de uso das unidades integrantes dos Núcleos Alternativos de Trabalho e Comércio que serão implantados pelo Município em bairros desta Capital.

Art. 2º - A critério exclusivo do Prefeito, os Núcleos assistenciais aludidos no artigo anterior, poderão ser implantados em terrenos desapropriados para os respectivos empreendimentos ou em quaisquer área periféricas de domínio público municipal, ficando estas, em decorrência desta Lei, automaticamente desafetadas de sua destinação de origem, passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos consecutivos, dividido em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 4º - Independentemente das concessões de uso autorizadas por esta Lei, as unidades parciais ou totais de cada Núcleo poderão, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ser vendidas a terceiros interessados, mediante concorrência e nas condições previamente estabelecidas no edital licitatório.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 14/05/1992
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 28/05/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/05/1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/92.

APROVADO
EM 26 / 8 / 92
Presidente

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO OU A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO E COMÉRCIO A SEREM IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a terceiros interessados, a concessão de uso das unidades integrantes dos Núcleos Alternativos de Trabalho e Comércio que serão implantados pelo Município em bairros desta Capita.

Art. 2º - A critérios exclusivo do Prefeito, os Núcleos Assistenciais aludidos no artigo anterior, poderão ser implantados em terrenos desapropriados para os respectivos empreendimentos ou em quaisquer área periférica de domínio público municipal, ficando estas, em decorrência desta Lei, automaticamente desafetadas de sua destinação de origem,passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - A concessão prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 20(vinte) anos consecutivos, dividido em períodos contínuos e estipulados a critério da Administração e dependerá de concorrência, em cujo edital serão estabelecidas as demais condições da outorga.

Art. 4º - Independentemente das concessões de uso autorizadas por esta Lei, as unidades parciais ou totais de cada Núcleo poderão, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ser vendidas a terceiros interessados, mediante concorrência e nas condições previamente estabelecidas no edital licitatória.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de junho de 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 727 /92

Fortaleza, 04 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Autoriza a Concessão de uso ou a Alienação das Unidades Integrantes dos NÚCLEOS ALTERNATIVOS DE TRABALHO E COMÉRCIO a serem implantados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta